

LEI MUNICIPAL Nº 5350, DE 27/03/2026
PROJETO DE LEI Nº 5830, DE 24/03/2026

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A DESAFETAR E PERMUTAR IMÓVEIS PERTENCENTES AO SEU PATRIMÔNIO COM O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA EMPRESA CNR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de São Sebastião do Paraíso autorizado a proceder a desafetação de sua destinação original, do imóvel de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso, objeto da Matrícula n. 53.872 do Cartório de Registro de Imóveis local, medindo 7.798,34 metros quadrados e proceder com o desdobramento da área transformando-a em 48 (quarenta e oito) lotes individuais.

Art. 2º. Nos termos do art. 141, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal e do art. 76, I, “c” da Lei Federal 14.133/2021, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso, por outro imóvel, de propriedade da empresa CNR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., CNPJ n. 57.022.546/0001-60, de acordo com as seguintes discriminações:

I - Imóvel de Propriedade de CNR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA – CNPJ n. 57.022.546/0001-60:

a) um prédio com área construída de 1.104,00 m², contendo pavimento inferior e pavimento superior, objeto da matrícula de n. 14.197 do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R\$ 3.916.666,67 (três milhões, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

II - Imóveis de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso:

a)

MATRÍCULA NO CRI	LOTES VAGOS	QUADRA	ÁREA EM M²
30097	0001	0004	398,19
30098	0002	0004	261,25
30099	0003	0004	290,00
30100	0004	0004	435,48
30101	0005	0004	250,00
30102	0006	0004	250,00
30103	0007	0004	380,00
30104	0008	0004	380,00
30105	0009	0004	380,00
30106	0010	0004	317,27
30107	0011	0004	250,00

30108	0012	0004	250,00
30109	0013	0004	250,00
30110	0014	0004	250,00
30111	0015	0004	250,00
30112	0016	0004	317,27
30113	0017	0004	380,00
30114	0018	0004	380,00
30115	0019	0004	380,00

b) um imóvel sem benfeitorias medindo 7.798,34 metros quadrados, objeto da Matrícula n. 53.872 do Cartório de Registro de Imóveis local, localizado no residencial Vale do Sol I, situado na quadra 000R.

§1º. A soma das avaliações dos imóveis de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso totaliza R\$ 3.827.290,13 (três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa reais e treze centavos).

§2º. As despesas com o processo de desdobramento da área descrita no inciso II, alínea “b”, e a criação das matrículas dos lotes desdobrados estão orçadas em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 3º. A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base em suas avaliações somadas as despesas previstas no §2º, do artigo anterior, não cabendo o pagamento de qualquer diferença ou ônus resultante da diferença de valores das avaliações apuradas.

Art. 4º. Cada permutante arcará com as despesas de escrituração do ato de permuta e de registro dos imóveis permutados que lhe couberem, cabendo ao Município de São Sebastião do Paraíso o pagamento das despesas inerentes ao processo de desdobramento da área e a criação das matrículas dos lotes desdobrados do imóvel descrito no inciso II, alínea “b”, do art. 2º.

Art. 5º. Constitui requisito essencial para a lavratura da escritura pública de permuta a apresentação, por parte da empresa CNR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., de certidões negativas de débitos tributários e de prova de plena propriedade, bem como de comprovação e de declaração expressa de que seu imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames judiciais ou extrajudiciais, hipotecas ou restrições administrativas de qualquer natureza, restrições decorrentes de tombamento, inventário ou registro de patrimônio cultural que não tenham sido objeto de devido processo legal administrativo e notificação formal prévia ao proprietário, garantindo-se a segurança jurídica da posse e do domínio que serão transferidos à municipalidade.

Art. 6º. Fica afetado ao patrimônio do Município de São Sebastião do Paraíso o imóvel descrito no artigo 2º, inciso I, alínea “a”, desta lei.

Parágrafo único. Fica o oficial do Cartório Único de Registro de Imóveis local autorizado a proceder a averbação da afetação na matrícula imobiliária do imóvel, devidamente transcrito na matrícula de nº 14.197, como bem público de uso especial, destinado à instalação e o funcionamento de unidades e estabelecimentos de saúde pública, de unidades escolares e de serviços da administração geral.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive as relativas a emolumentos cartorários, registros, tributos e eventuais adaptações físicas iniciais para a instalação e funcionamento do prédio citado no artigo 2º, inciso I, alínea “a”, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais para o cumprimento das finalidades aqui estabelecidas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 27 de março de 2026.

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VER^a. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE